




ACMeetings
Novo regime dos trabalhadores independentes




SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, BL

— 2018 —



ACMeetings
Contabilidade organizada



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, BL

— 2018 —

Contabilidade organizada

BIC (base de incidência contributiva):

Duodécimo lucro tributável de 2017

Ex.º


Lucro de 2017 – 12.000 euros

Duodécimo: 1.000 euros

Taxa TI: 21,4 %

Contribuição: €1.000X 21,4% = € 214

suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, BL


3

Contabilidade organizada

BIC mínima de 1,5 IAS– € 643,35
X 0,214 = €137,67

BIC máxima de 12 vezes o valor do IAS (€ 5.146,80)
X 0,214 = €1.101,41

suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, BL

4

Contabilidade organizada

Notificação em outubro:


Fixação da Base de Incidência Contributiva

Possibilidade de opção pelo regime trimestral em novembro

Quando pode valer a pena?

- Prejuízo - BIC mínima de 1,5
- Fim da isenção da acumulação 157.º, 1
- Diminuição dos custos

suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, BL

5

Contabilidade organizada


Regime da contabilidade organizada

- Duodécimo lucro tributável
- Vale a pena quando gastos são superiores aos que resultam dos coeficientes legais

Regime trimestral:

- 70% honorários trimestre
- 20% vendas
- 20% rendimentos atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas

suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, BL

6

Transparência fiscal

Sócios das sociedades profissionais abrangidos pelo regime dos TI

Não podem optar pelo regime trimestral

Regime da contabilidade organizada obrigatório – lucro imputável

Em caso de acumulação com TCO não beneficiam de isenção parcial do artigo 157.º, 1

Regime em estudo pela Segurança Social

suzana.costa@sfcadvogados.pt



ACMeetings

Novo regime das entidades contratantes



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, BL

— 2018 —

ENTIDADES CONTRATANTES

Art.º 140.º, 1 CRC

“as pessoas coletivas e as pessoas singulares com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil beneficiem de **mais de 50%** do valor total da atividade de TI, ainda que prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial, são abrangidas pelo regime na qualidade de entidades contratantes”.

suzana.costa@sfcadvogados.pt

ENTIDADES CONTRATANTES

Não se encontram sujeitos ao cumprimento da obrigação de contribuir para este efeito:

- os excluídos (por ex.º, advogados ou titulares de rendimentos de alojamento local em moradia ou apartamento – art.º 139.º CRC),
- os isentos (início de atividade, pensionistas – art.º 157.º)
- os independentes sem início de atividade que só emitam um ato isolado.
- Os ENI.

suzana.costa@sfcadvogados.pt

ENTIDADES CONTRATANTES

Esta norma já entrou em vigor em 01/01/2018 mas as entidades contratantes só serão notificadas em outubro de 2019 para pagar as contribuições referentes a 2018!

Art.º 8.º DL 2/2018

suzana.costa@sfcadvogados.pt

ENTIDADES CONTRATANTES

A qualidade de **EC** é apurada apenas relativamente aos TI's que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação de contribuir e tenham um rendimento anual obtido com prestação de serviços **igual ou superior a seis vezes o valor do IAS:**

€ 2.573,40

suzana.costa@sfcadvogados.pt

ENTIDADES CONTRATANTES

Problema:

trabalhadores que acumulem trabalho por conta de outrem com trabalho independente – caso previsto no n.º 1 do art.º 157.º CRC.

Até aqui a isenção era total. Agora a isenção é só para quem está no regime trimestral e não está claro se as entidades contratantes estão sempre isentas quando TI está isento, se a contribuição das EC tem algum desconto (lei prevê isenção parcial para TI mas não para a entidade contratante) e como se calcula a contribuição quando TI tem alguns trimestres de isenção.

Estão aparentemente de fora da isenção TI com contabilidade organizada e transparência fiscal.

suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, III

ENTIDADES CONTRATANTES

Exemplo 1:

Empresa A., Lda. paga a um TI € 1.500,00/ano

TI não presta serviços a outras empresas

Total de rendimentos do TI: € 1.500,00

Empresa A., Lda. não é considerada entidade contratante, uma vez que o TI não ultrapassa o valor de prestações de serviços de montante igual ou superior a seis vezes o valor do IAS (€ 2.573,40).

suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, III

ENTIDADES CONTRATANTES

A obrigação contributiva das EC constitui-se no momento em que a instituição de Segurança Social apura oficiosamente o valor dos serviços que lhe foram prestados e efetiva-se com o pagamento da respetiva contribuição.

suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, III

ENTIDADES CONTRATANTES

Sempre que uma entidade seja qualificada como EC, são notificados os serviços de inspeção da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) ou os serviços de fiscalização do ISS, IP, com vista à averiguação da legalidade da situação

- Haverá condições para efetivas fiscalizações por parte destes serviços?

suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, III

ENTIDADES CONTRATANTES

As contribuições das EC reportam-se ao ano civil anterior e o prazo para o seu pagamento é fixado até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão do documento de cobrança. Prescrição é de 5 anos.

Incumprimento:

Implica o pagamento de juros de mora à taxa legal;

Constitui contraordenação **leve** (quando seja cumprida no espaço de 30 dias subseqüentes ao termo do prazo);

Constitui contraordenação **grave** (nas demais situações).

suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, III

ENTIDADES CONTRATANTES

Base de Incidência Contributiva: o montante da contribuição a pagar pelas EC depende do grau de dependência económica dos trabalhadores, sendo calculada por aplicação de dois patamares de taxas ao valor total dos serviços que lhe foram prestados por cada TI economicamente dependente no ano civil a que respeitam:

Se a dependência económica for superior a 80%, a taxa será de 10%;

se for entre 50 e 80%, a taxa será de 7% (art.º 168.º, 7 CRC).

suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, III

ENTIDADES CONTRATANTES**Exemplo 2:**

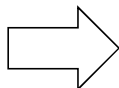
Empresa B., Lda. paga a um TI € 2.000,00/ano

TI presta serviços a outras empresas no valor de €1.000,00.

Total dos rendimentos do TI: € 3.000,00.

Empresa é responsável por 66,6% do rendimento do TI.

Esta Entidade é considerada Entidade Contratante:



suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, III

ENTIDADES CONTRATANTES**Exemplo 2:**

Rendimentos do TI > € 3.000,00

Nível de dependência >50%

BIC da EC: € 2.000

Aplicável a taxa de 7%, logo:

€ 2.000,00 X 7% = € 140,00

suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, III

ENTIDADES CONTRATANTES**Exemplo 3:**

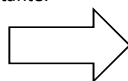
Empresa C., Lda. paga a um TI € 9.000,00/ano

TI presta serviços a outras empresas no valor de €1.000,00.

Total dos rendimentos do TI: € 10.000,00.

Empresa é responsável por 90,0% do rendimento do TI.

Esta Entidade é considerada Entidade Contratante:



suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, III

ENTIDADES CONTRATANTES**Exemplo 3:**

Rendimentos do TI > € 10.000

BIC da EC: € 9.000

Nível de dependência >80%

Aplicável a taxa de 10%, logo:

€ 9.000,00 X 10% = € 900,00

suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, III

ENTIDADES CONTRATANTES

Esta Entidade não é considerada Entidade Contratante:

- ✓ Rendimentos do TI > € 2.573,40
- ✓ Nível de dependência <50%



- Esta situação deverá ocorrer sempre que a empresa pague por ano ao TI menos de €1.286,70 (que corresponde, genericamente, a 50% dos €2.573,40 previstos na lei)

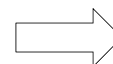
suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, III

ENTIDADES CONTRATANTES**Exemplo 4:**

- Empresa D., Lda. paga a um TI € 2.000/ano
- TI presta serviços a outras empresas do mesmo agrupamento empresarial no valor de € 2.000,00.
- Total dos rendimentos do TI: € 4.000.
- O agrupamento é responsável por 100% do rendimento do TI.



suzana.costa@sfcadvogados.pt



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, III

ENTIDADES CONTRATANTES

Esta Entidade é considerada Entidade Contratante:

- ✓ Rendimentos do TI > € 4.000
- ✓ Nível de dependência >80%
- ✓ Valor a considerar como BIC: € 4.000 (art. 140º n.º 3)

Aplicável a taxa de 10%, logo:

$$\begin{array}{c} \Downarrow \\ \text{€ } 4.000 \times 10\% = \text{€ } 400,00 \end{array}$$

suzana.costa@sfcadvogados.pt

AGRUPAMENTO EMPRESARIAL

Sociedades em relação de domínio:

Segundo o artigo 486.º CSC “considera-se que duas sociedades estão em relação de domínio quando uma delas, dita dominante, pode exercer, diretamente ou por sociedades ou pessoas que preencham os requisitos indicados no artigo 483.º, n.º 2, sobre a outra, dita dependente, uma influência dominante”. Presume-se que uma sociedade é dependente de uma outra se esta, direta ou indiretamente:

- a) Detém uma participação maioritária no capital; b) Dispõe de mais de metade dos votos;
- c) Tem a possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização

suzana.costa@sfcadvogados.pt

AGRUPAMENTO EMPRESARIAL

Sociedades em relação de grupo:

A relação de grupo pode constituir-se nas seguintes modalidades:

- Relação de domínio total inicial - permite que uma sociedade possa constituir uma sociedade anónima de cujas ações ela seja a única titular (artigo 488.º CSC).
- Relação de domínio total superveniente – quando uma sociedade, diretamente ou por outras sociedades ou pessoas que preencham os requisitos indicados no artigo 483.º, n.º 2 CSC, domine totalmente uma outra sociedade, por não haver outros sócios, (artigo 489.º CSC).

suzana.costa@sfcadvogados.pt

AGRUPAMENTO EMPRESARIAL

Sociedades em relação de grupo:

A relação de grupo pode constituir-se nas seguintes modalidades:

- Relação de grupo paritário – dá-se quando duas ou mais sociedades, que não sejam dependentes nem entre si nem de outras sociedades, através de contrato, constituem um grupo de sociedades que aceita submeter-se a uma direção unitária e comum (artigo 492.º CSC).
- Relação de grupo de subordinação: constitui-se por contrato através do qual uma sociedade subordina a sua própria atividade à direção de outra sociedade quer seja sua dominante, quer não (artigo 493.º CSC).

suzana.costa@sfcadvogados.pt

AGRUPAMENTO EMPRESARIAL

Há muitas situações que fogem ao conceito de agrupamento empresarial e vão continuar a ser usados para evitar pagamentos enquanto entidade contratante:

- Sociedades com participações minoritárias
- Sociedades que pertençam aos mesmos sócios
- Sociedades que tenham os mesmos gerentes ou administradores

suzana.costa@sfcadvogados.pt

ENTIDADES CONTRATANTES

Como prevenir pagamentos enquanto entidade contratante:

- Pressão sobre TI para que informem antecipadamente quanto a honorários pagos por terceiros
- Pressão para que TI constituam sociedades comerciais.
- Pagamentos por TI inferiores a €1.286,70 ano – pode levar a agravamento da precariedade de um TI
- Pagamentos através de múltiplas entidades que não preencham o conceito de agrupamento empresarial

suzana.costa@sfcadvogados.pt

ENTIDADES CONTRATANTES

Como prevenir pagamentos enquanto entidade contratante:

- A opção anteriormente existente de contratação de TI isentos porque acumulavam atividade por conta de outrem (ex.º contratação de professor como formador) pode deixar de existir porque TI nessas condições perdem a isenção a partir de determinado patamar de rendimento relevante (1.715,6€ art.º 157.º CRC) e não é líquido como se calculará a BIC da entidade contratante nesses casos (sobre parte isenta ou sobre todos os honorários do TI?)

suzana.costa@sfcadvogados.pt

SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, RL



SFC ADVOCADOS
Sociedade de Advogados, RL

formacao@sfcadvogados.pt
facebook: sfcadvogados
<http://www.sfcadvogados.pt/>

Suzana Fernandes da Costa
Conceição Soares
Carlos Padrão Ribeiro